

## CONTRATO - COMPRAS E CONTRATAÇÕES Nº 33/2018

### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADO:** ARTE EM AR COMERCIO DE AR CONDICIONADO (MULTI AR), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 80.136.344/0001-61, estabelecida à rua João Pessoa, 3062 Bairro: Velha CEP 89036-004, Blumenau/SC neste ato representado pelo sócio SÉRGIO DA SILVA, inscrito no CPF: 442.163.609-63, doravante designado CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outra a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO:

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços de manutenção preventiva, em sistemas, equipamentos de ar condicionado instalados na sede da CONTRATANTE, abaixo discriminados:

Aparelho	Localização	Valor unitário
18.000 BTU/h Komeco	Recepção	R\$ 130,00
18.000 BTU/h Midea	Cozinha	R\$ 130,00
36.000 BTU/h Carrier	Galeria	R\$ 220,00
36.000 BTU/h Gree	Galeria	R\$ 220,00
12.000 BTU/h Springer/Midea	Ouvidoria	R\$ 130,00
18.000 BTU/h Midea	Direção Técnica	R\$ 130,00
18.000 BTU/h Midea	Jurídico	R\$ 130,00

24.000 York	BTU/h	Diretoria	R\$ 130,00
24.000 BTU/h York		Direção Administrativa	R\$ 130,00
18.000 Midea	BTU/h	Sala Vale Europeu	R\$ 130,00
12.000 BTU/h Komeco		Secretaria Executiva	R\$ 130,00
18.000 BTU/h Midea		Comunicação	R\$ 130,00
18.000 Komeco	BTU/h	Adm Institucional	R\$ 130,00
18.000 BTU/h Consul		Economia	R\$ 130,00
18.000 Consul	BTU/h	Jurídico	R\$ 130,00
9.000 BTU/h Komeco		Operacional e de controle	R\$ 130,00
12.000 Komeco	BTU/h	Contabilidade	R\$ 130,00
12.00 BTU Springer/Midea		Contabilidade	R\$ 130,00
12.000 BTU/h Consul		Informática	R\$ 130,00
9.000 BTU/h Consul		Informática Servidor	R\$ 130,00
9.000 BTU/h Komeco		Sala de Projetos	R\$ 130,00
18.000 BTU/h Komeco		Saneamento	R\$ 130,00
12.000 BTU/h Komeco		Engenharia	R\$ 130,00
18.000 BTU/h Consul		Arquitetura	R\$ 130,00
12.000 BTU/h Consul		Diretoria	R\$ 130,00
18.000 Consul	BTU/h	Cisamvi	R\$ 130,00
18.000 BTU/h Midea		Sala de apoio	R\$ 130,00
30.000 BTU/h Komeco		Hall	R\$ 130,00
30.000 BTU/h		Palco	R\$ 130,00
60.000 BTU/h		Auditório	R\$ 220,00
60.000 BTU/h		Auditório	R\$ 220,00
60.000 BTU/h		Auditório	R\$ 220,00

24.000 BTU/h	Auditório	R\$ 130,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 4.740,00</b>

1.3 – Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sob o regime de supervisão direta da CONTRATADA.

1.3.1 - Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE, ou em horários e datas previamente agendados. A eventual execução fora do horário de expediente, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preços.

1.3.2 – Caso o equipamento necessite ser deslocado para a oficina da CONTRATADA a fim de receber manutenção corretiva, deverá retornar ao local de origem em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

1.3.3 - Ocorrendo a reposição de peças ou gás, estes serão cobrados do CONTRATANTE, mediante aprovação, sendo vedada a cobrança de mão de obra.

1.3.4 - Os serviços de manutenção executados deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da execução dos mesmos) ainda que esse prazo se prolongue 90(noventa) dias corridos além do término do contrato.

1.4 – Este contrato vincula-se a proposta encaminhada pela CONTRATADA e ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo AMMVI nº 33-2018 para todos os fins de direito.

1.5 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e finda em 31 de dezembro de 2018, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

2.1 - Em remuneração ao objeto ora contratado, o CONTRATADO receberá da CONTRATANTE o valor acordado em R\$ 4.740,00 (quatro mil setecentos e quarenta reais) mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviço e relatório, com a devida liquidação da despesa pelo setor competente.

2.3 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

2.4 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E DAS RESPONSABILIDADES:**

3.1 - O valor dos serviços prestados pelo CONTRATADO deverão ser pago conforme pactuado na Cláusula anterior, e em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão, com a apresentação e liquidação da Nota Fiscal, mediante emissão de boleto bancário pelo CONTRATADO.

3.2 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

3.3 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará o CONTRATADO eximido das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.5.1 - Fica delegada atribuição a empregada da CONTRATANTE, NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

4.1 - A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 7º, Parágrafo Único, II, da Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO ANTECIPADA:**

5.1 - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, será devido apenas o pagamento dos serviços já realizados pelo CONTRATADO, proporcionalmente ao valor estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:**

6.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 17 de setembro de 2018.

---

**CONTRATANTE**

**JOSÉ RAFAEL CORREA**

Secretário Executivo – AMMVI

---

**CONTRATADO**

**SÉRGIO DA SILVA**

CPF nº 442.163.609-63

---

**NAIR TEODORO MACHADO DE MELLO**

Gestora do Contrato